

A RELAÇÃO ENTRE CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL E CIDADANIA DA PESSOA PRESA

JIULIA ESTELA HELING¹; SIMONE DA SILVA RIBEIRO GOMES²

¹ Universidade Federal de Pelotas – *jiuliaestela@hotmail.com*

²Universidade Federal de Pelotas – *simone.gomes@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho demonstra o andamento do projeto de tese, que tem como tema a relação existente entre o Conselho da Comunidade da Execução Penal, órgão estatal presente no rol do art. 61, inciso VII da Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 2021) e a cidadania da pessoa presa. Diante disso, o projeto se encontra dentro da área de estudos da questão penitenciária.

O recorte da pesquisa é referente ao Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas/RS e dentro das competências deste, sua relação com o Presídio Regional de Pelotas. Compreendemos que a questão penitenciária é composta por teias de interdependência e é dentro deste contexto que o Conselho da Comunidade desenvolve as suas atividades.

O objetivo geral do trabalho é: Compreender como o Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas observa e ao mesmo tempo atua como mediador da cidadania da pessoa presa do Presídio Regional de Pelotas. E como objetivos específicos temos: a) descrever o Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas, e pensar sua atuação na dinâmica das figurações do campo da questão penitenciária; b) discutir o conceito de cidadania e como este se apresenta, no caso das pessoas presas, especificamente no Presídio Regional de Pelotas; c) descrever e analisar como o Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas comprehende a cidadania da pessoa presa; d) observar como as ações do Conselho da Comunidade auxiliam a construir a cidadania da pessoa presa.

Ante o exposto, o problema que se apresenta é: Como o Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas, dentro das figurações que compõem a questão penitenciária, atua e exerce a mediação entre Estado e apenado no que consiste a cidadania do indivíduo privado de liberdade no Presídio Regional de Pelotas?

No que tange ao referencial teórico, vamos nos utilizar da noção de figurações de Elias (1999). Estas seriam as múltiplas relações que se estabelecem, formando teias de interdependência, onde as ações dos indivíduos são condicionadas pelas jogadas dos demais atores presentes no espaço. Ainda, faremos uso da construção de estabelecidos e *outsiders* do mesmo autor em conjunto com Scotson (ELIAS; SCOTSON, 2000) onde, a instalação de um grupo em determinado local e seus costumes compartilhados favorecem a exclusão/marginalização de outro grupo.

Para observar a cidadania da pessoa presa, vamos mobilizar quatro autores: Carvalho (2018), que nos fornece um aparato histórico da construção da cidadania brasileira, inicia sua análise no período colonial perpassando as diferentes fases até o momento atual; Santos (1987), com a ideia de cidadania regulada, uma regulação que se dá a partir da regulamentação das profissões; Holston (2013), para quem a cidadania pode ser dividida em formal e substancial, a primeira seria referente à noção de pertencimento ao Estado-nação, já a segunda reflete o usufruto de direitos, onde muitos estão excluídos desta segunda faceta da cidadania; e

Souza (2003) que estabelece vinculação entre a cidadania e o período escravocrata do Brasil, onde a determinado grupo da população foi negada a participação na sociedade e lhe foi condicionado o local de subcidadão, não participando das decisões do Estado.

No que se refere ao Conselho da Comunidade da Execução Penal o que encontramos são documentos que visam auxiliar na organização e instalação deste órgão. Consoante a legislação (BRASIL, 2021) cada Comarca deve possuir um Conselho da Comunidade, em 2020 haviam 2677 Comarcas (JUSTIÇA EM NÚMEROS 2020, 2020). Em 2008, apenas 639 Conselhos da Comunidade formam noticiados no território nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008). Apesar do transcorrer do tempo possibilitar o aumento do número destes órgãos, a disparidade entre ambos ainda é muito elevada.

Por meio dos Conselhos da Comunidade a sociedade pode participar das questões relativas à execução penal. A falta de regulamentação específica para estes órgãos possibilita que sejam muito diferentes de uma localidade para outra. A LEP (BRASIL, 2021), de 1984, estabelece as normas de constituição do órgão, suas atribuições, mas, são regulamentações genéricas. A Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade, criada pelo Ministério da Justiça lançou uma Cartilha dos Conselhos da Comunidade apresentando algumas informações mais precisas sobre instalação, composição, atribuições, traz também documentos-modelo para o Estatuto do Conselho, entre outros (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008). Outro documento lançado pela mesma comissão é o relatório, Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade, que congregou as informações auferidas ao longo da atuação da Comissão (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010).

Em 2021 foi lançado um novo relatório sobre os Conselhos da Comunidade da Execução Penal, desta vez elaborado pelo Eixo 3 (Cidadania) do programa Fazendo Justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021), trazendo atualizações sobre a situação dos Conselhos da Comunidade no Brasil.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório. Constitui um estudo de caso. As técnicas selecionadas para a elaboração do trabalho são: análise documental, entrevistas semiestruturadas com os membros do Conselho da Comunidade e um grupo focal com os Conselheiros que aceitarem participar. Os documentos são referentes às atas das reuniões, projetos encaminhados ao Juízo da Vara de Execuções Criminais para auferir verba para projetos, relatórios de fiscalização, entre outros. Pretende-se entrevistar todos os Conselheiros, uma entrevista preliminar já foi realizada e ao final, será proposto um grupo focal.

Para me aproximar do espaço da prisão, procede-se o acompanhamento das visitas de fiscalização do Conselho da Comunidade no PRP, que ocorrem de modo mensal, possibilitando a realização de uma observação do espaço e das dinâmicas.

Vale destacar que para manutenção do anonimato dos indivíduos não serão utilizados nomes fictícios, uma vez que o detalhamento das suas ideias, vinculadas a sua profissão, possibilitariam a identificação dos indivíduos, por se tratar de um grupo pequeno. Será utilizada apenas a marcação de gênero e o pertencimento institucional.

Para análise dos resultados faremos uso da análise textual discursiva, que é composta por um processo de unitarização, categorização e a obtenção do novo emergente (MORAES, 2003).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa se encontra em desenvolvimento, os resultados parciais são no sentido de que a cidadania do apenado é complexa e merece uma especial atenção, uma vez que a Constituição Federal elenca duas condições: cidadãos e estrangeiros. Logo, é necessário compreender qual é o nível de cidadania que os indivíduos aprisionados possuem. Durante as visitas de fiscalização no PRP são observadas vulnerabilidades na estrutura do estabelecimento, no fornecimento dos direitos de saúde, educação, alimentação, higiene, entre outros.

No que se refere ao Conselho da Comunidade da Execução Penal de Pelotas, dentre os 16 membros que atuam, 12 são mulheres e quatro homens. As idades variam entre menos de 30 e mais de 60 anos.

É interessante pontuar que é possível identificar grupos de afinidade/origem dentro do Conselho da Comunidade de Pelotas. Podemos elencar três: a) um primeiro grupo corresponde a uma vinculação religiosa, possuindo membras que também integram a Pastoral Carcerária e uma membra que possui outra denominação religiosa; b) grupo identificado pela sua vinculação a academia, são três os membros que estão presentes neste grupo, dois professores universitários e uma estudante de doutorado; c) um terceiro grupo, também bem identificado, é formado pelos sujeitos que possuem alguma vinculação institucional, a Defensora Pública, uma assistente social do PRP e um membro vinculado à Prefeitura Municipal de Pelotas.

Por meio da entrevista realizada e discussões durante as reuniões mensais do Conselho da Comunidade, é identificado uma percepção de “somos acionados para tapar buraco”, um uso assistencialista pelos demais órgãos, não possuindo o devido reconhecimento como um órgão legitimado para atuar na busca pela justa execução da pena. Entendemos que esta percepção está vinculada a posição de *outsider* do Conselho da Comunidade dentro das teias de interdependência da questão penitenciária. Esta posição pode ser defendida devido ao tempo de presença dentro do âmbito da execução penal e principalmente, ligada ao interesse de atuação, que não comporta os elementos de vigilância e punição que normalmente são atribuídos ao sistema de execução penal e sim uma busca pela execução justa da pena, respeitando os direitos humanos dos indivíduos aprisionados.

No que se refere às teias de interdependência, as relações com os demais órgãos demonstram a condicionalidade de atuação, por exemplo, o fato de o Conselho da Comunidade não possuir rendimentos próprios, condiciona os projetos a busca de receita junto ao Judiciário, por meio das verbas das penas pecuniárias, ou ainda, outra instituição.

4. CONCLUSÕES

Podemos afirmar que se trata de um trabalho urgente e relevante para o campo da sociologia, onde será possível auferir a construção da cidadania de uma população amplamente marginalizada e como a atuação de um órgão estatal, que possibilita a participação da sociedade civil nas questões relativas à execução penal, auxilia nesta construção.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Lei de Execução Penal**, Brasília, 2021. Acessado em: 25 mar. 2021. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 24^a. ed. atual. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Os Conselhos da comunidade no Brasil**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

ELIAS, N. **Introdução à Sociologia**. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1999.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. *E-book*.

JUSTIÇA EM NÚMEROS 2020. Brasília: CNJ - Conselho Nacional de Justiça, 2003- . 2020. Acessado em: 24 maio 2021. Online. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasil). Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade**. 1^a. ed. Brasília: DEPEN/OSOPEN, 2010. 177 p. Acessado em: 26 maio 2021. Online. Disponível em: <https://feccompar.com.br/documents/fundamentoseanalise.pdf>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasil). Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Conselhos da Comunidade**. 2^a. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Acessado em: 26 maio 2021. Online. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Artigos%20e%20cartilhas/Conselhos%20da%20Comunidade%20cartilha.pdf>

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência e Educação**, [s. l.], v. 9, n. 2, p. 191-211, 2013. Acessado em: 5 jun. 2021. Online. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/SJKF5m97DHykhL5pM5tXzdj/abstract/?lang=pt#>

SANTOS, W. G. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. 2^a. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SOUZA, J. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.